



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO E MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS

REF.: INTERPOSIÇÃO DE CONTRARRAZÕES FACE AO RECURSO IMPETRADO NA FASE DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2023

KOWAL ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob **CNPJ nº 27.409.076/0001-21**, com sede na Rua Açores, 79 – Sala 206 - Bairro Passo da Areia, Porto Alegre/RS, vem por meio de seu representante legal, infra firmado, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no art. 109, I, § 3º, Alínea “a” da Lei Federal nº 8.666/93 c/c o Art. 5º, Inciso XXXIV e LV da Constituição Federal, interpor **CONTRARRAZÃO** em face do inconsistente e protelatório recurso administrativo apresentado perante a Administração de Alto Alegre pela empresa Novo Mundo Prestação de Serviços de Coleta de Resíduos Ltda.

KOWAL ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA
Rua Açores, 79 – Sala 206 – Passo da Areia – CEP 91.030-340 – Porto Alegre/RS
Email: felipe@kowal.eco.br
Telefone: (51) 3307-6766



Administração de Alto Alegre através de sua comissão pela habilitação da "KOWAL" e "NOVO MUNDO".

Irresignada frente a condição habilitação exarado por meio Comissão de Licitações ao cadastro da "KOWAL" insurge a empresa "NOVO MUNDO" com razões recursais requerendo a INABILITAÇÃO da empresa: KOWAL ENGENHARIA AMBIENTAL EIRELI alegando de forma rasa descumprimento ao Instrumento Convocatório.

Avançaremos analisando, o recurso impretrado pela empresa "NOVO MUNDO" à Comissão de Licitação do Município de Alto Alegre demonstrando de forma cristalina que o recurso não se sustenta, não merecendo prosperar, requerendo assim que esta comissão proceda com análise cuidadosa utilizando como base os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade aos enfrentar as exigências editalícias.

III. QUANTO A ALEGAÇÃO ACERCA DAS IRREGULARIDADES DA DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Estranhamos o fato quanto as acusações minimamente livianas e difamatórias, por parte da empresa "NOVO MUNDO" frente a operacionalização dos serviços da empresa KOWAL que honra para com todas suas obrigações desde 2017, ano de sua fundação, frente a todos os municípios em que executa de forma satisfatória e íntegra seus contratos.

Preocupa-se tanto a empresa "NOVO MUNDO" em distorcer fatos da empresa KOWAL que sempre atuou de forma transparente representada pelo seu sócio e igualmente responsável técnico, Sr. Felipe Kowal que esquece de avaliar seus próprios documentos conforme largamente expando em nossa peça recursal.

Não é a empresa KOWAL que deixa de cumprir as exigências editalícias até porquê a empresa que optamos por trabalhar em parceria é DEVIDAMENTE registrada na FEPAM/RS e IBAMA. Quanto a forma de operacionalização do futuro contrato CABEM unicamente a empresa KOWAL que declara sob as penas da lei ser responsável pela viabilidade de sua participação no certame, logo, com todo respeito, é plenamente DESCABIDA a difamação e opinião sem fundamento da empresa "NOVO MUNDO" que faz uso de mero juízo de valor.



4. Cabe ainda ressaltar que a empresa "NOVO MUNDO", sim, deixou de apresentar documentos EXIGÍVEIS/OBRIGATÓRIOS segundo a Lei, percebam que não foram apresentados: Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados (DLPA); a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL); a Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC). A obrigatoriedade de elaborar as demonstrações contábeis está contida na legislação do Imposto sobre a Renda no artigo 274 do Decreto nº 3.000/1999 (RIR/1999), na legislação societária no artigo 176, I a V, da Lei nº 6.404/1976, nas normas do Conselho Federal de Contabilidade na Resolução CFC nº 1.185/2009 (NBC TG 26 R5), alterada pela Resolução CFC nº 1.376/2011, e na Deliberação CVM nº 676/2011.

Solicitamos assim, que, a Administração diligencie procedendo com a adequada INABILITAÇÃO da empresa "NOVO MUNDO" por não atender na íntegra as exigências do edital e das demais leis vigentes. E que mantenha a HABILITAÇÃO da empresa "KOWAL" visto que atendemos a integralidade das exigências editalícias.

V. DO DIREITO

A Administração Pública deve se ater, estritamente, ao Edital. E, portanto, às suas exigências, termos e condições. Tal vinculação emerge como instrumento de realização do princípio da legalidade e encontra sua positivação, não só pela referência contida no artigo 3º da Lei nº 8.666/93, como, especialmente, no seu artigo 41, in verbis, "**Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada**".

Neste sentido, ensina MARÇAL JUSTEM FILHO: "Sob um certo ângulo, o edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade destes últimos. Ao descumprir normas constantes do edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação. Viola os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a legalidade, a moralidade, a isonomia. (...) ao submeter a Administração ao princípio da vinculação ao ato convocatório, a Lei nº 8.666 impõe o dever de exaustão da discricionariedade por ocasião de sua elaboração. Não teria cabimento determinar a estrita vinculação ao edital e simultaneamente, autorizar a atribuição de competência discricionária para a Comissão indicar, por ocasião do julgamento de alguma das fases, os critérios de julgamento. Todos os critérios e todas as exigências deverão constar, de modo expresso e exaustivo, no corpo do edital" (Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Ed. Dialética, 9ª Edição).

KOWAL ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA
Rua Açores, 79 – Sala 206 – Passo da Areia – CEP 91.030-340 – Porto Alegre/RS
Email: felipe@kowal.eco.br
Telefone: (51) 3307-6766



O instrumento convocatório delimita as condições norteadoras da disputa, fixando o seu objeto de forma precisa e determina os deveres e as garantias das partes interessadas. Regulando, assim, o desenvolver de todo o processo licitatório entre a Administração e os licitantes. Diante disto, o art. 41 da Lei n. 8.666/93 dispõe sobre o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Além de pressupor a obediência às prescrições, sob as quais todo o processo de licitação se desencadeará, requer o pleno atendimento das condições exigidas para a participação no certame e dos parâmetros de julgamento das propostas.

Deve ser reconhecida, portanto e importância desse princípio, uma vez que serve de base a todos os demais princípios do procedimento licitatório.

Nesse sentido, vale citar a lição de *Maria Sylvia Zanella Di Pietro*, vejamos: “e de principio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no art. 3º da Lei n 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado, segundo o qual **“a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”**. O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); **se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão considerados inabilitados** e receberão de volta, fechado, o envelope-proposta (art. 43, inciso II); se deixarem de atender as exigências concernentes a proposta, serão desclassificados (artigo 48, inciso I)”.

Estabelece o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal: ***“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:”*** (...) ***“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”***.

Neste mesmo sentido estabelece o art. 3º, da Lei 8666/93: ***“Art 3. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da***



legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos".

Deve-se cuidar para tanto com o **formalismo excessivo**. Vejamos:

São frequentes as decisões do Tribunal de Contas da União que prestigiam a adoção do princípio do formalismo moderado e a possibilidade de saneamento de falhas ao longo do procedimento licitatório. Resumidamente, o formalismo moderado se relaciona a ponderação entre o princípio da eficiência e o da segurança jurídica, ostentando importante função no cumprimento dos objetivos descritos no art. 3º da lei de licitações: busca da proposta mais vantajosa para a Administração, garantia da isonomia e promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Nesse sentido, orienta o TCU no acórdão 357/2015-Plenário: "No curso de procedimentos licitatórios, a ***Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados***, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados".

Nota-se que sua utilização não significa desmerecimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório ou negativa de vigência do caput do art. 41 da lei 8.666/93 que dispõe sobre a impossibilidade de a Administração descumprir as normas e condições do edital. Trata-se de solução a ser tomada pelo intérprete a partir de um conflito de princípios.

"Diante do caso concreto, e a fim de melhor viabilizar a concretização do interesse público, pode o princípio da legalidade estrita ser afastado frente a outros princípios". (Acórdão 119/2016-Plenário)

Ao contrário do que ocorre com as regras/normas, os princípios não são incompatíveis entre si. Diante de um conflito de princípios (p. ex., vinculação ao instrumento convocatório x obtenção da proposta mais vantajosa), a adoção de um não provoca a aniquilação do outro. Como exemplo, esse raciocínio pode ser percebido nas seguintes decisões do Tribunal de Contas da União: "***Rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta,***



desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, serem sanadas mediante diligências". (Acórdão 2302/2012-Plenário)

Nessas hipóteses, a análise deve considerar a importância de cada princípio no caso concreto, e realizar a ponderação entre eles a fim de determinar qual prevalecerá, sem perder de vista os aspectos normativos. Por esse motivo, as soluções não respeitam fórmulas prontas, podendo variar de um caso para outro.

Vale lembrar que o certame licitatório não representa um fim em si mesmo, mas um meio que busca o atendimento das necessidades públicas. Nas palavras do professor Adilson Dallari: a ***"licitação não é um concurso de destreza, destinado a selecionar o melhor cumpridor de edital"***.

Importa que, a Licitação deve ser deflagrada, conduzida e julgada de acordo com as disposições legais pertinentes a Lei nº 8.666/93 e demais determinações legais.

Assim, ante ao exposto no mérito, requer-se que seja mantida a decisão que declarou HABILITADA a empresa "KOWAL" visto que esta atende na íntegra as exigências previstas no edital pelos fatos e motivos aqui expostos e seja INABILITADA a empresa "NOVO MUNDO" justamente por descumprir exigências do certame e leis vigentes.



VI. DOS PEDIDOS:

Assim, diante de tudo ora exposto, a **KOWAL ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA** requer digno-se V. Exa. conhecer a presente CONTRARRAZÃO, dando-lhe PROVIMENTO, culminando assim com:

1. Que seja julgado improcedente o recurso administrativo pleiteado pela empresa "NOVO MUNDO";
2. Que seja, mantida decisão exarada na ATA onde a Comissão de Licitações HABILITA a empresa KOWAL;

Outrossim, amparada nas razões recursais, requer-se que, o Presidente da Comissão, receba e dê provimento o presente recurso, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir à autoridade superior, em consonância com o previsto no § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Porto Alegre, 10 de novembro de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br ANELISE WICKY DIAS
Data: 10/11/2023 04:21:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

KOWAL ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA
Anelise Wicky Dias
CPF nº: 003.380.670-51
E-mail: awdlicitacoes@gmail.com

KOWAL ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA
Rua Açores, 79 – Sala 206 – Passo da Areia – CEP 91.030-340 – Porto Alegre/RS
Email: felipe@kowal.eco.br
Telefone: (51) 3307-6766

Porto Alegre, 08 de novembro de 2023.

À

Administração de Alto Alegre

Prezados Senhores;

Em análise ao Parecer Técnico-Contábil ratificado pelo Sr. Gilberto Viero, inscrito no CRC/RS nº 072222/0-2 contador da empresa "NOVO MUNDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS LTDA", em matéria recursal, este emerge com apontamentos em que se constata meros erros formais que podem ser validados através de uma gama de outros documentos igualmente presentes na habilitação da KOWAL.

Assim, ao avaliarmos os dados através da nossa contabilidade atual, corroboramos com os apontamentos e retificamos as informações apontadas pelo Sr. Gilberto Viero, como segue:

1. A empresa desenquadrado do Regime Simplificado mediante comunicação obrigatória pelo fato de ter excedido o faturamento da E.P.P. A comunicação foi feita em 31 de agosto de 2022. Logo é preciso salientar que a empresa "KOWAL" desde 01º de setembro de 2022 não se declara como beneficiária da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 147 de 7 de agosto de 2014, assim como, em nenhum momento alegou frente a Administração de Alto Alegre preencher os requisitos da lei nos termos do subitem 6.12 do Edital;
2. O Capital Social da empresa é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), (Cláusula terceira da 3ª Alteração e Consolidação do Contrato Social) - Registrado sob nº 8268389 em 04/05/2022.
3. Deve-se atentar ainda que a empresa "KOWAL" **CUMPRIU** com os itens obrigatórios segundo as Leis e Normas Contábeis apresentando: **termo de autenticação/recibo de entrega junto à JUCISRS (Livro); apresentação de Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados (DLPA); a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL); a Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC); e as Notas Explicativas** DESTACANDO QUE TODOS OS ARQUIVOS pertinentes ao balanço patrimonial estão REGISTRADOS E AUTENTICADOS pela JUCISRS (Livro), logo, se houvesse desabono ao conjunto de documentos apresentados pela empresa KOWAL os mesmos não seriam homologados pela JUCISRS.

4. Cabe ainda ressaltar que a empresa "NOVO MUNDO", sim, **deixou de apresentar documentos EXIGÍVEIS/OBRIGATÓRIOS** segundo a Lei, percebam que não foram apresentados: **Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados (DLPA); a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL); a Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC).** A obrigatoriedade de elaborar as demonstrações contábeis está contida na legislação do Imposto sobre a Renda no artigo 274 do Decreto nº 3.000/1999 (RIR/1999), na legislação societária no artigo 176, I a V, da Lei nº 6.404/1976, nas normas do Conselho Federal de Contabilidade na Resolução CFC nº 1.185/2009 (NBC TG 26 R5), alterada pela Resolução CFC nº 1.376/2011, e na Deliberação CVM nº 676/2011.

Sem mais, encaminhamos este parecer para apreciação do Setor Contábil do Município de Alto Alegre em conjunto com a peça de contrarrazões.

Colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente;

JOAO BATISTA

CIDADE

BEVONESI:49076

221049

Assinado de forma digital
por JOAO BATISTA
CIDADE
BEVONESI:49076221049
Dados: 2023.11.08
15:34:04 -03'00'


João Bevonesi


Diretor Técnico


Grupo Boaz Contabilidade & Auditoria


CRC/RS 50055/O-6

CRA/RS 22684

 [\(51\) 996736445 - \(51\) 33390089](tel:(51)996736445)

 bevonesi@grupoboaz.com

 www.grupoboaz.com

 Av. Bento Gonçalves 3249, Porto Alegre /RS



✓ Documento com assinaturas válidas

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: Parecer_Tecnico_Balan_Alto_Alegre_-_Contador_Boaz_(Reformulado_AWD)_assinado.pdf
Hash: cdd6fb81404bb9578a15a7f3d5b41963283df288aadgdf6926c42f780bc7fa74
Data da validação: 10/11/2023 03:15:42 BRT

✓ Informações da Assinatura:

Assinado por: JOAO BATISTA CIDADE BEVONESI
CPF: ***.762.210-**
Nº de série de certificado emitente: 7066657721129322000
Data da assinatura: 08/11/2023 15:34:04 BRT



ATENÇÃO:

O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s), o ITI não se responsabiliza por qualquer uso que seja feito a partir da validação das assinaturas eletrônicas

[Visualizar relatório de conformidade](#)



AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.



[Avaliar](#)

ACESSO RÁPIDO

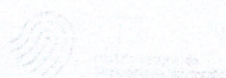
[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)



REDES SOCIAIS



DOCUMENTAÇÃO PROCURADORA



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43600249617

Código da Natureza Jurídica

2305

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: KOWAL ENGENHARIA AMBIENTAL EIRELI

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



RSP2200398915

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		023	1	ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

PORTO ALEGRE

Local

4 Maio 2022

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8268389 em 04/05/2022 da Empresa KOWAL ENGENHARIA AMBIENTAL EIRELI, CNPJ 27409076000121 e protocolo 221424237 - 29/04/2022. Autenticação: DFE76C199FFE4F51F9964F298D20CAAEE6EEB65F8. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/142.423-7 e o código de segurança RvPb. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/05/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves
CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL





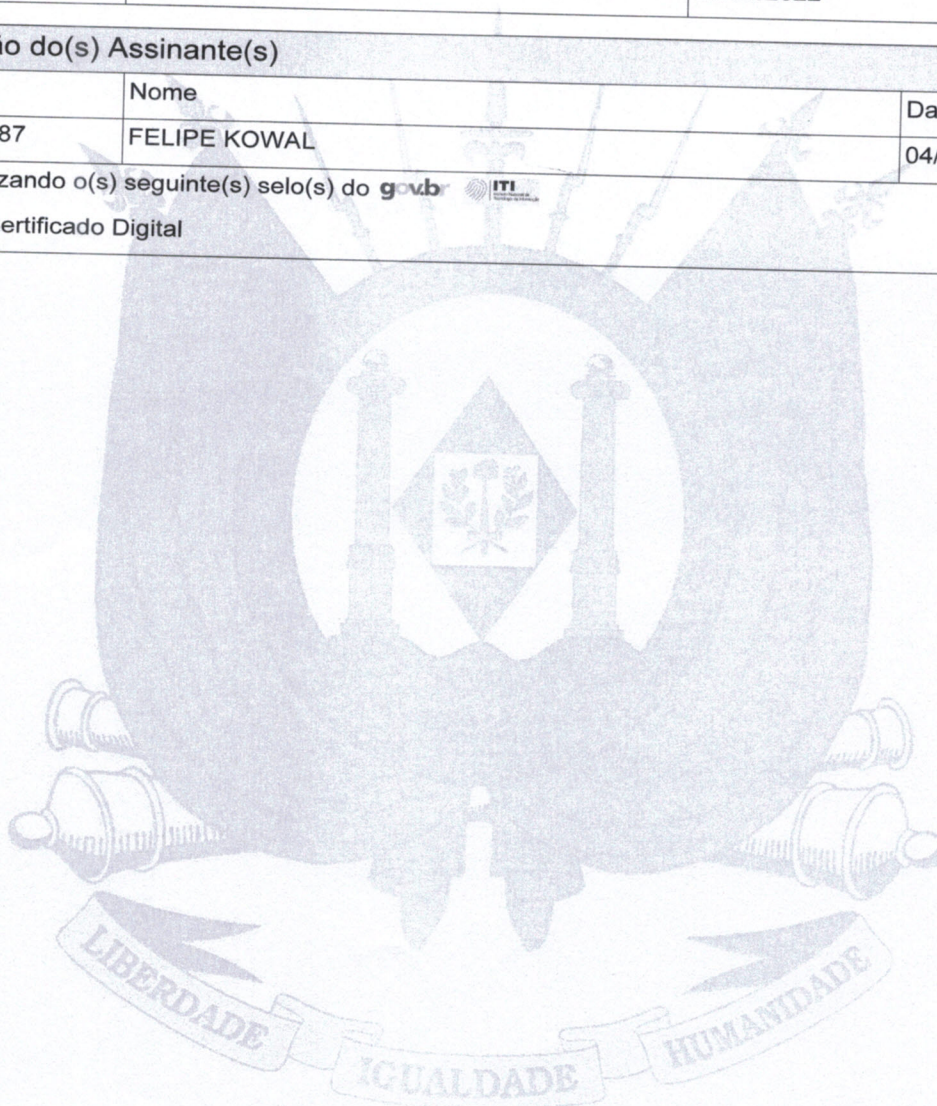
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/142.423-7	RSP2200398915	27/04/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
926.401.250-87	FELIPE KOWAL	04/05/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br  		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



KOWAL ENGENHARIA AMBIENTAL – EIRELI - ME
CNPJ nº 27.409.076/0001-21

3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Por este instrumento particular **FELIPE KOWAL**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, engenheiro químico, portador do RG nº 9040362304, expedido pelo SJS/RS, CPF nº 926.401.250-87, residente e domiciliado na Av. Willy Eugenio Fleck, 1500, casa 237, Bairro Sarandi – Porto Alegre/RS – CEP: 91150-180.

Na condição de titular da empresa **KOWAL ENGENHARIA AMBIENTAL – EIRELI – ME**, com sede e foro jurídico em Porto Alegre/RS, na Rua Açores, nº 79, sala 506, Bairro Passo Da Areia – CEP: 91030-340, com seu contrato social arquivado na JUCERGS sob o NIRE nº 43600249617 em 28/03/2017 e posterior alteração em 04/09/2017 sob nº 4503006 e inscrito no CNPJ sob o nº 27.409.076/0001-21, resolve alterar e consolidar seu ato constitutivo mediante a seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA:

A sede da sociedade passa a ser na **Rua Açores, 79, sala 206, Bairro Passo da Areia – Porto Alegre/RS – CEP: 91030-340.**

SEGUNDA:

O objeto será:

(3811-4/00) **COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS;**
(2821-1/00) **GESTÃO DE ATERROS SANITÁRIOS;**
(4930-2/03) **TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS;**
(8129-0/00) **GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RESÍDUOS;**
(3600-6/02) **DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHÃO;**
(3702-9/00) **ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES;**
(3812-2/00) **COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS;**
(7490-1/99) **OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECÍFICAS ANTERIORMENTE;**
(3839-4/01) **USINA DE COMPOSTAGEM.**

TERCEIRA:

O Capital Social de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, sofreu um aumento e passou para R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), dividido em 400.000 (quatrocentas mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente nacional, fica assim distribuído ao sócio:

NOME	%	VALOR – R\$
FELIPE KOWAL	100	400.000,00
	100	400.000,00

QUARTA:

Abre nesta data a **filial nº 01, em Marau/RS na Rua Idalino Possa, nº 323 – Distrito Industrial – Marau/RS – CEP: 99150-000** tendo como destaque de Capital o valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais).

QUINTA:

O capital social fica assim distribuído entre a matriz e a filial.

MATRIZ: Rua Açores, nº 79, sala 206 – Passo da Areia - Porto Alegre/RS, fica com capital de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais);

FILIAL 01: Rua Idalino Possa, nº 323 – Distrito Industrial – Marau/RS, fica com capital de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais);

SEXTA:

As demais cláusulas do contrato social não alteradas pelo presente instrumento permanecem em pleno vigor, conforme consolidação do contrato social a seguir descrito:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE
KOWAL ENGENHARIA AMBIENTAL – EIRELI - ME.

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Objeto e Duração

ARTIGO 1º: Sob a denominação social de **KOWAL ENGENHARIA AMBIENTAL – EIRELI - ME**, constitui-se na melhor forma de direito uma sociedade comercial, no regime jurídico de empresa individual de Responsabilidade Limitada (de natureza empresarial), que se regerá pelo disposto neste contrato e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

ARTIGO 2º: A Sociedade tem sua sede social e foro jurídico na **Rua Açores, nº 79, Sala 206, Bairro Passo da Areia, Porto Alegre/RS - CEP 91030-340.**



ARTIGO 3º: A Sociedade tem por objeto social:
(3811-4/00)COLETA DE RESIDUOS NÃO-PERIGOSOS;
(2821-1/00)GESTÃO DE ATERROS SANITARIOS;
(4930-2/03)TRANSPORTE RODOVIARIO DE PRODUTOS PERIGOSOS;
(8129-0/00)GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RESIDUOS;
(3600-6/02)DISTRIBUIÇÃO DE AGUA POR CAMINHÃO;
(3702-9/00)ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES;
(3812-2/00)COLETA DE RESIDUOS PERIGOSOS;
(7490-1/99)OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTIFICAS E TECNICAS NÃO ESPECIFICAS ANTERIORMENTE;
(3839-4/01)USINA DE COMPOSTAGEM.

ARTIGO 4º: A duração da Sociedade é por prazo indeterminado, iniciando as suas atividades em 16 de março de 2017.

CAPITULO II

Capital Social e Responsabilidade dos Sócios

ARTIGO 5º: O capital social é do valor nominal de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais) totalmente integralizado neste ato em moeda corrente nacional, e assim distribuído com o socio:

NOME	%	VALOR – R\$
FELIPE KOWAL	100	400.000,00
	100	400.000,00

CAPITULO III

Da filial

ARTIGO 6º: Abre nesta data a filial nº 01, em Marau/RS na Rua Idalino Possa, nº 323 – Distrito Industrial – Marau/RS – CEP: 99150-000 tendo como destaque de Capital o valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais).

ARTIGO 7º: O capital social fica assim distribuído entre a matriz e a filial.

MATRIZ: Rua Açores, nº 79, sala 206 – Passo da Areia - Porto Alegre/RS, fica com capital de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais);
FILIAL 01: Rua Idalino Possa, nº 323 – Distrito Industrial – Marau/RS, fica com capital de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais);

CAPITULO IV

Da administração

ARTIGO 8º: A administração da empresa caberá ao seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

CAPITULO V

Dos direitos e deveres dos sócios

ARTIGO 9º: A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

CAPITULO VI

Do exercício Social e do Resultado

ARTIGO 10º: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-a a elaboração do inventario, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

CAPITULO VII

Disposições Finais

ARTIGO 11º: Os casos omissos neste contrato e as duvidas eventualmente suscitadas serão resolvidas de acordo com as Leis em vigor, ficando eleito para todos os fins o Foro desta Cidade, seja qual for o domicílio dos sócios.

ARTIGO 12º: O titular, já qualificado neste instrumento, DECLARARA expressamente, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei, que o impeçam de exercer atividades mercantis.

E assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, que será assinada pelo titular.

Porto Alegre, 26 de abril de 2022

FELIPE KOWAL





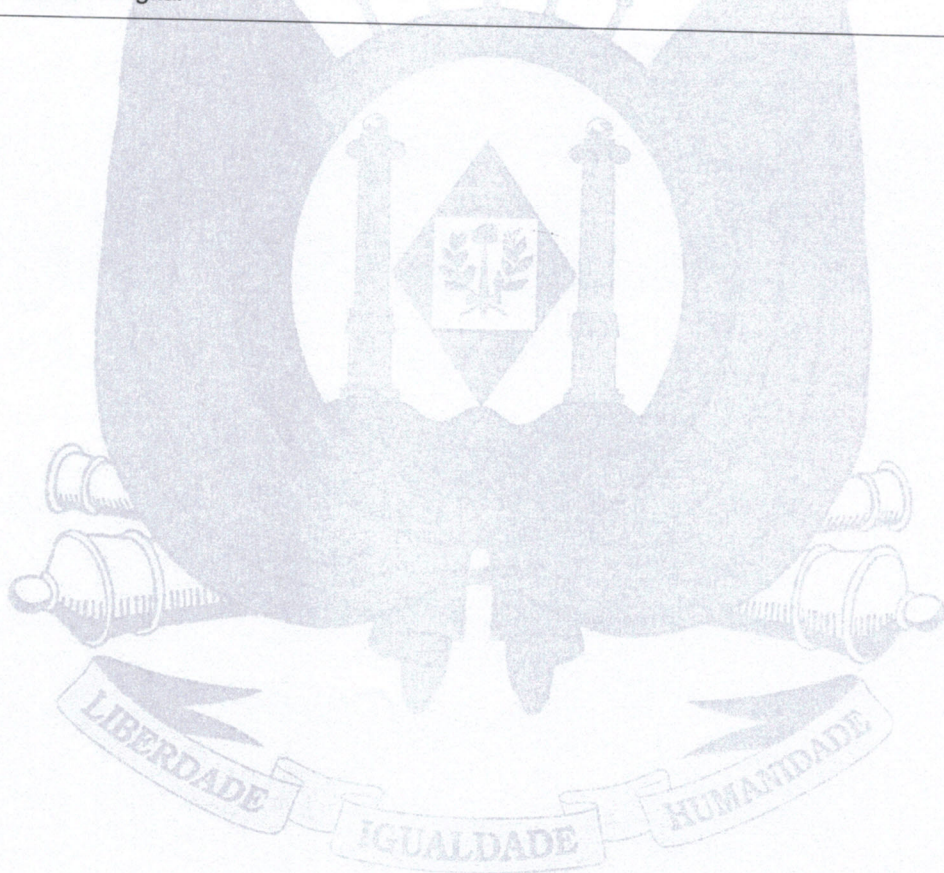


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/142.423-7	RSP2200398915	27/04/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
926.401.250-87	FELIPE KOWAL	04/05/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br  		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL
REGISTRO DIGITAL

Eu, FELIPE KOWAL, BRASILEIRA, CASADO, ENGENHEIRO QUIMICO, DATA DE NASCIMENTO 14/11/1977, RG Nº 9040362304 SSP-RS, CPF 926.401.250-87, AVENIDA WILLY EUGENIO FLECK, Nº 1500, CASA 237, BAIRRO SARANDI, CEP 91150-180, PORTO ALEGRE - RS, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Porto Alegre, 04 de maio de 2022.

FELIPE KOWAL

Assinado digitalmente por certificação A3





Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Relatório de Filiais Abertas

Informamos que, do processo 22/142.423-7 arquivado nesta Junta Comercial sob o número 8268389 em 04/05/2022 da empresa 4360024961-7 KOWAL ENGENHARIA AMBIENTAL EIRELI, consta a abertura da(s) seguinte(s) filial(ais):

NIRE	ENDEREÇO
4390214778-7	RUA IDALINO POSSA 323 - BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL CEP 99150-000 - MARAU/RS

04/05/2022



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8268389 em 04/05/2022 da Empresa KOWAL ENGENHARIA AMBIENTAL EIRELI, CNPJ 27409076000121 e protocolo 221424237 - 29/04/2022. Autenticação: DFE76C199FFE4F51F9964F298D20CAA66EEB65F8. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/142.423-7 e o código de segurança RvPb. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/05/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

CARLOS V. B. GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 7/9





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governo do Estado do Rio Grande Do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL


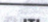
Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa KOWAL ENGENHARIA AMBIENTAL EIRELI, de CNPJ 27.409.076/0001-21 e protocolado sob o número 22/142.423-7 em 29/04/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8268389, em 04/05/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Marco Aurélio Soares de Azevedo.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.


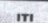
Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
926.401.250-87	FELIPE KOWAL
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  	
Selo Ouro - Certificado Digital	
Data Assinatura	
04/05/2022	

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
926.401.250-87	FELIPE KOWAL
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  	
Selo Ouro - Certificado Digital	
Data Assinatura	
04/05/2022	

Declaração Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
926.401.250-87	FELIPE KOWAL
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  	
Selo Ouro - Certificado Digital	
Data Assinatura	
04/05/2022	

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 26/04/2022



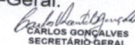
Documento assinado eletronicamente por Marco Aurélio Soares de Azevedo, Servidor(a) Público(a), em 04/05/2022, às 12:21.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/validacao) informando o número do protocolo 22/142.423-7.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8268389 em 04/05/2022 da Empresa KOWAL ENGENHARIA AMBIENTAL EIRELI, CNPJ 27409076000121 e protocolo 221424237 - 29/04/2022. Autenticação: DFE76C199FFE4F51F9964F298D20CAAE6EEB65F8. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/142.423-7 e o código de segurança RvPb. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/05/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.


CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL
Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES



Porto Alegre. quarta-feira, 04 de maio de 2022



CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

RS

NOME
FELIPE KOWAL

DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF
9040362304 SJS/II RS

CPF
926.401.250-87

DATA NASCIMENTO
14/11/1977

FILIAÇÃO
WASYL KOWAL
TANIA MARA PEREIRA KOWAL

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
01577245517

VALIDADE
02/08/2031

1ª HABILITAÇÃO
21/11/1995

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
PORTO ALEGRE, RS

DATA EMISSÃO
02/08/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

38741491802
RS247381438

RIO GRANDE DO SUL

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2215250950

2215250950

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

PROCURAÇÃO INSTRUMENTO PARTICULAR

Outorgante. KOWAL ENGENHARIA AMBIENTAL EIRELI, inscrita sob CNPJ/MF sob o nº 27.409.076/0001-21, estabelecida na Rua Açores, 79 – Sala 506 – Bairro Passo da Areia, nesta capital, Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul – CEP: 91.030-340 devidamente representada neste ato pelo Sr. Felipe Kowal, brasileiro, engenheiro químico, sócio administrador, portador do RG nº 9040362304 inscrita no CPF/MF sob o nº 926.401.250-87, residente e domiciliado na Avenida Willy Eugênio Fleck, 1500 – Casa 237 – Bairro Sarandi – Porto Alegre/SP – CEP: 91.150-180. Através dos poderes constituídos em contrato social, o sócio da outorgante nomeia e constitui sua bastante procuradora ANELISE WICKY DIAS, brasileira, analista de licitações e negócios públicos, com escritório na Avenida Benjamin Constant, 1755 – Edifício Verona – Sala 203 – Porto Alegre/RS – CEP: 90.550-005 portadora do RG nº 4083391039 inscrito no CPF/MF sob o nº 003.380.670-51, a quem confere poderes especiais para, sempre em conformidade com o Contrato Social e suas alterações, representar a ora outorgante em LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS da Administração Direta (Município, Estado, União) indireta (autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista) fundações, consórcios, Órgãos públicos, e demais órgãos e entidades que realizam processos licitatórios em território nacional, em quaisquer processos de licitações públicas ou privadas, enfim, em todas as modalidades e tipos de licitações previstas no ordenamento brasileiro; podendo para tanto prestar declarações e informações necessárias, atualizar, renovar registros cadastrais, assinar e requerer o que for preciso, ajustar cláusulas e condições, concordar e discordar, debater, apresentar recursos, impugnações e contrarrazões, formular propostas, ofertar lances, recorrer, renunciar a prazos recursais, assinar propostas e declarações, enfim, praticar tudo quanto mais se tornar necessário para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, sendo vedado o substabelecimento. Este instrumento terá validade de 12 (Doze) meses contados de sua assinatura.

Porto Alegre, 18 de agosto de 2023.

Em testemunho da verdade.

FELIPE
KOWAL:9264012
5087

Assinado de forma digital
por FELIPE
KOWAL:92640125087
Dados: 2023.08.18 15:32:37
-03'00'

KOWAL ENGENHARIA AMBIENTAL EIRELI
Representante Legal: Felipe Kowal
CPF/MF nº 926.401.250-87

**RELATÓRIO 1 - Aprovado, em conformidade com
MP 2.200-2/2001**

Versão do software : 2.11rc5
Nome : Verificador de Conformidade
Arquivo Fonte : 1.5 Procuração Específica Licitações AWD x KOWAL -
Validade 18.08.2024.pdf
Resumo SHA256 do arquivo : ae21a8f65d8375b195241cb197e8572ce9bdf5d9aad8e37a0cf1c997e5e9ebe4
Tipo do arquivo : PDF
Quantidade de assinaturas : 1
Data de verificação : 04/09/2023 19:53:16 UTC
Fonte da data : Offline

ASSINATURAS

Assinante

Assinante : CN=FELIPE KOWAL:***401250**, OU=Certificado PF A1, OU=presencial, OU=34461810000167, OU=AC DIGITAL MULTIPLA G1, O=ICP-Brasil, C=BR

Tipo de assinatura : Destacada

Caminho de certificação : Aprovado

Cifra assimétrica : Aprovada

Resumo criptográfico : Correto

Informações do assinante

CPF : ***.401.250-**

Certificados utilizados

Certificado

Buscado : Offline

Assinatura : Aprovada

Entidade : CN=FELIPE KOWAL:***401250**, OU=Certificado PF A1, OU=presencial, OU=34461810000167, OU=AC DIGITAL MULTIPLA G1, O=ICP-Brasil, C=BR

Emissor : CN=AC DIGITAL MULTIPLA G1, OU=AC DIGITAL MAIS, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão : 26/06/2023 17:53:10 UTC

Aprovado até : 25/06/2024 17:53:10 UTC

Certificado

Buscado : Offline

Assinatura : Aprovada

Entidade : CN=AC DIGITAL MULTIPLA G1, OU=AC DIGITAL MAIS, O=ICP-Brasil, C=BR

Emissor : CN=AC DIGITAL MAIS, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão : 08/06/2021 13:25:30 UTC

Aprovado até : 01/03/2029 12:00:30 UTC

LCR

Emissor : CN=AC DIGITAL MULTIPLA G1, OU=AC DIGITAL MAIS,
O=ICP-Brasil, C=BR
Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Data de publicação : 04/09/2023 16:02:31 UTC
Próxima atualização : 04/09/2023 22:02:31 UTC

Certificado

Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Entidade : CN=AC DIGITAL MAIS, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira
v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto
Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão : 19/05/2021 18:15:32 UTC
Aprovado até : 02/03/2029 12:00:32 UTC

LCR

Emissor : CN=AC DIGITAL MAIS, OU=Autoridade Certificadora Raiz
Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Data de publicação : 13/07/2023 13:37:42 UTC
Próxima atualização : 11/09/2023 13:37:42 UTC

Certificado

Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Entidade : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto
Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto
Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão : 02/03/2016 13:01:38 UTC
Aprovado até : 02/03/2029 23:59:38 UTC

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
 SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
 INSTITUTO-GERAL DE PERICIAS
 DEPARTAMENTO DE IDENTIFICACAO



Polegar Direito



ASSINATURA DO TITULAR



CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
 FEDERAL
 4083391039

ANELISE WICKY DIAS

DATA DE EXPIRACAO
 25/05/2016

DATA DE NASCIMENTO
 06/05/1982

RESIDENCIA
 CARLOS LIBALDO DIAS
 MARIA MARNELLY DIAS
 MARIQUETTES
 MONTENEGRO RS

RESERVA
 C NASC 6627 MONTENEGRO RS
 LV AG FL 184

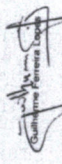
CPF
 003.380.670-51

PROBIO ALCOOL, R0

2 VIA

PCS/PAQEP
 12762845698

ASSINATURA DO DIRETOR



LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

500510 / 500510



☰ VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

🏠 > Simples > Comple..

✓ Documento com assinaturas válidas

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: Contrarracao_Completa_Kowa_x_Novo_Mundo_-_TP_06.2023_-_Alto_Alegre_assinado.pdf
Hash: 77d900c78bb88d2271d8352b41ecd59fc2f0fd3573905339006c99643b1621d2
Data da validação: 10/11/2023 04:24:05 BRT

✓ Informações da Assinatura:

Assinado por: ANELISE WICKY DIAS
CPF: ***.380.670-**
Nº de série de certificado emitente: 138228862392374350
Data da assinatura: 10/11/2023 04:21:47 BRT



ATENÇÃO: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s), o ITI não se responsabiliza por qualquer uso que seja feito a partir da validação das assinaturas eletrônicas

Visualizar relatório de conformidade

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.



Avaliar

ACESSO RÁPIDO

Validar

Sobre

Dúvidas

Informações

Fale Conosco



REDES SOCIAIS

